



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 128, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.602.360,33, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, visando destinar o montante de R\$ 1.602.360,33 (um milhão seiscentos e dois mil trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos) para ajustes nos Programas Finalísticos, os quais foram criados para atendimento do Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - Cetas, tendo como objetivo promover o aperfeiçoamento dos servidores de nível superior e médio da área da saúde, por meio do Plano de Trabalho, de 14 de março de 2024, que apresenta a implementação parcial do Plano Estadual de Gestão da Educação na Saúde (2024-2027), para a execução de cursos de qualificação profissional, capacitação, treinamento e atualização dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, mediante remanejamento de recurso orçamentário e financeiro em 2024.

Salienta-se que o Cetas, criado por meio da Lei Estadual nº 1339, de 20 de maio de 2004, como autarquia estadual, vinculado à Sesau, sendo membro integrante de 36 (trinta e seis) escolas que compõem a Rede de Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - RET-SUS, fortalece a saúde pública através da qualificação de seus recursos humanos da área de saúde, fomentando assim a aquisição dos conhecimentos em saúde e valorizando o profissional do estado de Rondônia que progride e ascende na sua carreira profissional, por intermédio dos processos formativos disponíveis na carta de serviços de responsabilidade do Cetas, conforme exposto no Ofício nº 387/2024/CETAS-CFO, de 3 de junho de 2024, e Justificativa, de 3 de junho de 2024.

Insta esclarecer que o Cetas e a futura e almejada Instituição de Educação em Saúde Pública - Iesp, tem maior capacidade para articular de maneira transversal, transdisciplinar e intersetorial nos mais diversos espaços e esferas da gestão, assistência e do controle social. Nesse interím, a escola será referência para o Governo do Estado, por intermédio da Sesau, para o fortalecimento e desenvolvimento de estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva no SUS. Vale destacar que a formação dos trabalhadores de saúde deve obedecer a critérios rígidos e diretrizes das três esferas de gestão do governo, capaz de fortalecer e aumentar a qualidade de resposta do setor da saúde às demandas da população.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível o custeio de melhorias no cuidado e assistência ao usuário do SUS em Rondônia, pois com servidores capacitados de forma continuada e permanente teremos redução ou minimização de mortes evitáveis, e com a sistematização no atendimento prestado ao usuário, as taxas de morbidade e mortalidade, bem como o número de sequelas temporárias e definitivas serão diminuídos, além do benefício decorrente da diminuição do sofrimento das vítimas e da sociedade. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos na saúde do Estado e na qualidade de

trabalho dos profissionais que atuam nessa área.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049455613** e o código CRC **F8C7A9D0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002435/2024-77

SEI nº 0049455613



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.602.360,33, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.602.360,33 (um milhão seiscentos e dois mil trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			1.602.360,33
17.033.04.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	2.600.0	200.000,00
		339030	2.600.0	150.000,00
		339020	2.600.0	101.030,90
		339039	2.600.0	868.329,43
		339033	2.600.0	283.000,00
			TOTAL	R\$ 1.602.360,33

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			1.602.360,33
17.033.10.122.2109.4092	PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE	319004	2.600.0	88.000,00
		339004	2.600.0	38.000,00
		339039	2.600.0	440.329,43
17.033.10.122.2109.4093	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	319004	2.600.0	50.000,00
		339039	2.600.0	401.030,90
		339030	2.600.0	85.000,00
17.033.10.571.2109.4094	DESENVOLVER PROGRAMA DE BOLSAS	339020	2.600.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 1.602.360,33



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049455729** e o código CRC **5794E211**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002435/2024-77

SEI nº 0049455729